L E I Nº 893/71

DISPÕE SÔBRE A AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DOS APARELHOS REPETIDORES DO SERVIÇO DE TELEVISÃO DE SÃO MATEUS, ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os Aparelhos Repetidores do Serviço de Televisão de São Mateus, com todos acessórios e respectivas instalações incorporando-o ao Patrimonio Municipal.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no Artigo anterior, o Prefeito Municipal, através de Portaria nomeara uma comissão composta de 2(dois) tecnicos de reconhecida capacidade no campo da eletronica, com finalidades de proceder a verificação do estado de conservação e funcionamento dos referidos aparelhos repetidores e respectivas instalações, bem como assim, proceder sua avaliação.

§ Único - A Comissão referida nêste Artigo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fornecera ao Prefeito Municipal, o respectivo laudo tecnico em duas (2)vias, contendo os elementos indispensaveis e caracteristicas detalhadas dos aparelhos observando inclusivo as exigências deste Artigo.

Artigo 3º - Em hipótese alguma, o preço a ser pago pela Prefeitura poderá ser superior ao preço da avaliação procedida pela Comissão a que se refere o Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar a verba Orçada para 1971, de CR$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros) sob a dotação de T.V.Club Norte (ES). para cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões , 19 de julho de 1971.